

**From:** João Pinheiro  
**Sent:** 12 de junho de 2024 15:49  
**To:** Secretaria Geral; Estatutos  
**Cc:**  
**Subject:** Proposta global de revisão de estatutos  
**Attachments:** Carta com fundamentação e proposta - 12-6-2024.pdf; Estatutos do SPORT LISBOA E BENFICA - Proposta Final\_final.pdf  
**Follow Up Flag:** Follow up  
**Flag Status:** Flagged  
**Categories:** Blue category

Estimado Fernando Seara,

Com os fundamentos da carta em anexo, apresentamos uma proposta de revisão global de estatutos com o objetivo de ser enquadrada no procedimento de revisão estatutária promovido pela Mesa da Assembleia Geral e cujo início se encontra agendado para o próximo dia 15 de Junho de 2024.

A carta e proposta são subscritos por mim e em representação dos sócios António Bagão Félix, Fernando Neves Gomes, João Varandas Fernandes e Raquel Vaz Pinto, que se encontram identificados como destinatários desta mensagem.

Reconhecemos que subsistem divergências relevantes entre os documentos de revisão estatutária: o aprovado pelo plenário dos órgãos sociais e o apresentado pelos signatários.

Em prol da mais ampla e esclarecida participação dos sócios, sugerimos que o texto desta proposta também seja divulgado.

Não obstante, confiamos que, sob sua proposta, a Assembleia Geral aprovará uma metodologia de revisão que permitirá conciliar visões e objetivos que favoreçam os superiores interesses do Sport Lisboa e Benfica.

São estes os desígnios que nos movem.

Com estima e consideração,

António Bagão Félix  
Fernando Neves Gomes  
João Pinheiro  
João Varandas Fernandes  
Raquel Vaz Pinto

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Exm.º Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia Geral do  
Sport Lisboa e Benfica

Av. Eusébio da Silva Ferreira,

1500-313 LISBOA

Assunto: Apresentação de proposta de revisão de estatutos e fundamentação

1. Os signatários integraram a “Comissão de Revisão de Estatutos” que foi incumbida pela Direção do Sport Lisboa e Benfica de apresentar uma proposta de revisão global.

Tal incumbência foi cumprida em 21 de Março de 2022 com a entrega formal do documento aos órgãos sociais do nosso Clube.

2. É publicamente conhecido que a proposta de revisão de estatutos elaborada pela Comissão foi parcialmente aceite e serve de base a uma outra proposta que, posteriormente, veio a ser publicamente divulgada pela Direção.

Mas os pontos de divergência entre os documentos são essenciais e o seu conhecimento e debate entre o associativismo benfiquista deve ser impulsionado, a bem da pluralidade e transparência, valores que ainda decorrem dos estatutos em vigor.

É esta a nossa motivação: facultar aos sócios o poder de decisão entre soluções estatutárias, alternativas, que marcarão o futuro do Sport Lisboa e Benfica.

3. Assim, entendemos que devem ser os sócios a decidir sobre:

- a preservação do controlo de gestão e maioria dos direitos de voto do Clube

nas sociedades anónimas desportivas constituídas para competir em determinadas modalidades;

- a eleição de uma comissão de remunerações e modo como devem ser estabelecidas no Sport Lisboa e Benfica;

- o reforço do estatuto dos sócios correspondentes;

- a capacidade de intervenção dos sócios na convocação de assembleias gerais e as competências essenciais deste órgão máximo, moderando a proposta da Direção que pretende reservar para si o poder de aquisição e oneração de imóveis e alienação de participações sociais que pertençam ao Clube, algo nunca visto na nossa longa história;

- O direito dos sócios à informação, nomeadamente na preparação das assembleias gerais;

- as distinções honoríficas, galardões e condições da sua atribuição;

- o regime disciplinar a aplicar em situações de infração por parte dos sócios;

- a responsabilização dos membros da Direção por violação dolosa das regras orçamentais aprovadas em assembleia geral de sócios e a possibilidade de ação fiscalizadora dos sócios;

- A prestação de contas anual com limitação à apresentação de previsões com saldo negativo;

- A salvaguarda de depósito de voto físico em urna como garante da autenticidade do escrutínio eletrónico;

- impedimentos na capacidade eleitoral passiva, o que pode prevenir a manutenção *ad eternum* dos titulares dos órgãos sociais, solução que até se revela contrária ao espírito de limitação de mandatos anunciada pelo atual

- Presidente do Sport Lisboa e Benfica;

- prevenção de conflitos de interesses inibindo os trabalhadores do Sport Lisboa e Benfica de se candidatem aos órgãos sociais, o que poderia suceder, por exemplo, com um Chefe de Gabinete do Presidente, mas também com outros quadros dirigentes, que tendo acesso a informação privilegiada poderiam abusar da mesma em proveito eleitoral próprio;
- Limitar os termos da cedência do nome e marca Sport Lisboa e Benfica a terceiros, salvaguardando o poder de defesa dos nossos interesses em casos de uso abusivo;
- Consagrar decisões estratégicas de governo no Sport Lisboa e Benfica enquanto competência da Assembleia Geral, o que se traduz, por exemplo, na aprovação de um *Código de Ética* que seguramente serviria para prevenir práticas indesejáveis e nocivas para o nosso Clube;
- reforço das competências da Assembleia enquanto garante do regular funcionamento do Sport Lisboa e Benfica, nomeadamente através da clarificação de procedimentos de destituição com fundamento em justa causa;
- Revisão do número de votos por anos de antiguidade, introduzindo equidade nas relações entre sócios e entre estes e o Sport Lisboa e Benfica;
- Definição do número de votos necessários para que seja possível a convocação de uma assembleia geral extraordinária de destituição dos titulares de órgãos sociais, o que se pode revelar necessário em caso de crise institucional;
- Ampliar a informação prestada aos sócios aquando da apresentação das demonstrações financeiras e aumentar o seu poder de escrutínio.

Ao exposto acresce, naturalmente, o introito que antecede a proposta de revisão de estatutos por nós, oportunamente, entregue e do qual destacamos o seu último parágrafo: “...*Em suma, estes estatutos são uma condição necessária*

*para uma união exemplar entre um futuro contido num inolvidável passado e um passado robustecido por um ainda mais exigente futuro”.*

Sem prejuízo, apresentamos a nossa disponibilidade para continuar a participar construtivamente na metodologia de revisão estatutária que vier a ser aprovada em Assembleia Geral, em prol do interesse do Sport Lisboa e Benfica.

Face ao exposto, solicitamos a Vossa Excelência a admissão da proposta de revisão de estatutos, em anexo, para que a mesma seja submetida a deliberação dos sócios do Sport Lisboa e Benfica.

Saudações Benfiquistas.

Anexo: Proposta global de revisão dos estatutos.

Lisboa, 12 de junho de 2024.

Os signatários (por ordem alfabética)

António Bagão Félix

Fernando Neves Gomes

João Pinheiro

João Varandas Fernandes

Raquel Vaz Pinto

## **Estatutos do SPORT LISBOA E BENFICA**

Os estatutos do SPORT LISBOA E BENFICA constituem um elemento fundamental do nosso Clube, cuja constituição aconteceu na tarde de 28 de Fevereiro de 1904, fruto da comunhão de um ideal desportivo e do sonho de, então, 24 jovens.

O seu nome é constituído por uma trilogia: Sport, Lisboa e Benfica. Mas não só. O seu conjunto é maior do que a soma das parcelas. O seu espírito inicial, a sua história e os seus sucessos conduziram a um clube tão universalmente português e eclético, que, de Lisboa, rapidamente criou raízes em todo o Portugal e se espalhou pela diáspora e pelo mundo fora.

De todos um ("*e pluribus unum*") se veio a desenvolver o nosso Clube, inicialmente pensado por praticantes de FUTEBOL e que teve sempre este desporto como desígnio principal e impulsionador de muitas e sucessivas conquistas, que o tornaram o mais titulado em Portugal e merecedor do epíteto "o GLORIOSO".

Progressivamente, o Sport Lisboa e Benfica alargou a sua actividade à prática e competição de outras modalidades desportivas, com reconhecido sucesso, assim assimilando e desenvolvendo o valor do ECLETISMO.

É a partir da década de 50 do século XX que o SPORT LISBOA E BENFICA se notabilizou com conquistas internacionais, granjeando o apoio de um número crescente de sócios e adeptos, em vários continentes, e alcançando o restrito patamar dos clubes de DIMENSÃO MUNDIAL.

O SPORT LISBOA E BENFICA é uma referência indelével para o povo português, aglutinadora do PLURALISMO dos seus sócios e dinamizadora de uma organização PERENE, mas sempre inovadora, singularmente representada pelos seus associados e pelas suas casas, filiais e delegações.

Com a Águia como símbolo e as cores da alegria e da paz do vermelho e branco, o SPORT LISBOA E BENFICA tornou-se uma família de atletas de eleição, inspiradores de gerações, dos quais se destaca, em primeiro lugar, Eusébio da Silva Ferreira.

O SPORT LISBOA E BENFICA, ao longo da sua centenária existência, conseguiu, através da evolução dos seus estatutos, ajustar-se ao enquadramento de diferentes contextos sociais, económicos e culturais, mantendo, desde a origem até à actualidade, o princípio DEMOCRÁTICO como referência suprema.

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

É pelo respeito por estes princípios e a partir desta vivência, que se concretizam estes renovados estatutos, assim se honrando a história do Clube e se criando plenas condições para que o SPORT LISBOA E BENFICA possa responder aos novos reptos e reforçar a senda vitoriosa que lhe é fundacional.

Em suma, estes estatutos são uma condição necessária para uma união exemplar entre um futuro contido num inolvidável passado e um passado robustecido por um ainda mais exigente futuro.

### CAPÍTULO I

#### Do SPORT LISBOA E BENFICA

##### Artigo 1.º

###### Denominação e natureza

1. O SPORT LISBOA E BENFICA, fundado em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e quatro, é uma pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública que se rege pelos presentes Estatutos, respetivos regulamentos e legislação aplicável.
2. O SPORT LISBOA E BENFICA adota a sigla SLB, o domínio eletrónico [www.slbenfica.pt](http://www.slbenfica.pt) e pode ser designado por Benfica ou SL Benfica.

##### Artigo 2.º

###### Sede e representações

1. O SPORT LISBOA E BENFICA tem sede em Lisboa, na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, no Estádio do SPORT LISBOA E BENFICA.
2. O SPORT LISBOA E BENFICA pode ter Casas do Benfica, Delegações e Filiais representações, centros desportivos de treino e formação, academias próprias ou com a gestão cedida a terceiros, em qualquer parte do mundo por simples deliberação da Direção.

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

### Artigo 3.º

#### Constituição

1. O SPORT LISBOA E BENFICA é constituído pelos sócios cuja qualificação resulta apenas da respetiva antiguidade e dos galardões atribuídos, não se diferenciando em razão de etnia, sexo, língua, nacionalidade ou território de origem, condição económico-social e convicções políticas, ideológicas e religiosas.
2. Integram também o SPORT LISBOA E BENFICA as Casas do Benfica, as Filiais e as Delegações, em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares.

### Artigo 4.º

#### Fins

1. O SPORT LISBOA E BENFICA é um clube desportivo eclético, tendo por primordial finalidade o fomento e a prática do futebol em diversas categorias e escalões e, complementarmente, a prática e desenvolvimento das diversas modalidades e atividades desportivas.
2. O SPORT LISBOA E BENFICA pode desenvolver as suas modalidades desportivas através de sociedades desportivas, sempre detidas maioritariamente por si, de forma direta ou indireta.
3. O SPORT LISBOA E BENFICA pode desenvolver atividades recreativas, culturais e sociais, no sentido de proporcionar aos associados um convívio são e um meio de valorização pessoal.
4. Ao SPORT LISBOA E BENFICA são interditas atividades de carácter político-partidário e de proselitismo religioso.

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

### Artigo 5.º

#### Obtenção e gestão de meios

1. Tendo em vista a obtenção e gestão dos meios adequados aos seus fins, o SPORT LISBOA E BENFICA poderá, em conformidade com o estatutariamente previsto e em obediência à lei:
  - a) Promover a constituição de sociedades desportivas e nelas deter uma posição societária maioritária, sempre que tenham por objeto a gestão de modalidades desportivas em que o SPORT LISBOA E BENFICA participe e cujas competições sejam de natureza profissional ou semiprofissional, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º dos Estatutos;
  - b) Exercer atividades comerciais, ainda que sem carácter desportivo, de forma direta ou indireta, criando sociedades ou outras entidades jurídicas para o efeito;
  - c) Negociar com terceiros o financiamento necessário e adequado para assegurar a gestão e o funcionamento das suas atividades desportivas e comerciais bem como emitir instrumentos de dívida com a mesma finalidade;
  - d) Prestar garantias no âmbito das operações referidas na alínea anterior, as quais devem ser objeto de parecer prévio do Conselho Fiscal;
  - e) Adquirir participações financeiras em sociedades existentes ou em fundos de investimento;
  - f) Levar a cabo a exploração direta das marcas, logótipos ou outros sinais distintivos, nomeadamente os que envolvam os símbolos do **Clube**, dos direitos de transmissão televisiva, de publicidade ou de imagem de que seja titular ou que esteja autorizado a explorar, ou conceder a terceiros autorização para essa exploração, sem prejuízo do disposto em outras disposições estatutárias;
  - g) Participar em iniciativas de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna e azar;
  - h) Criar e dotar fundações.

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

2. No âmbito da comercialização de produtos e serviços com a denominação do SPORT LISBOA E BENFICA, a Direção pode permitir a utilização de logótipos, cores, divisas, tipos de letra ou quaisquer outros elementos característicos da marca, tendo como base os símbolos tradicionais referidos no n.º 1 do artigo 7.º.

### Artigo 6.º

#### Sociedades desportivas e outras sociedades comerciais

1. As sociedades desportivas constituídas e participadas pelo SPORT LISBOA E BENFICA adotarão sempre a denominação SPORT LISBOA E BENFICA com as denominações que, nos termos legais, identifiquem a sociedade, o seu objeto e ficam obrigadas a adotar o Emblema, o Equipamento, o Hino, o Estandarte, a Bandeira, os Galhardetes e os Guiões previstos neste estatuto.
2. Nas sociedades desportivas, existentes ou futuras, qualquer que seja a forma jurídica que adotem, em especial as relativas ao futebol, o SPORT LISBOA E BENFICA manterá sempre, direta ou indiretamente, a maioria do capital social, bem como o número de votos correspondente à sua posição societária, não podendo o direito de voto respetivo ser objeto de quaisquer acordos, sejam eles de natureza parassocial ou outra, que limitem a capacidade do Clube de manter o controlo societário e exercer a liderança da gestão das referidas sociedades.
3. Nas sociedades desportivas, em especial as relativas ao futebol, o SPORT LISBOA E BENFICA indicará sempre para presidente do conselho de administração e da comissão executiva se existir, o presidente ou um vice-presidente da Direção do Clube.
4. As sociedades gestoras de participações sociais do SPORT LISBOA E BENFICA que detenham capital das sociedades desportivas do SPORT LISBOA E BENFICA têm de ser totalmente detidas pelo Clube, de forma direta ou indireta.
5. Nas sociedades comerciais ou outras entidades jurídicas que o SPORT LISBOA E BENFICA entenda constituir, incorporar ou participar mediante a subscrição de capital, adotarão a designação de SPORT LISBOA E BENFICA ou outra alusiva ao

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

- Clube, desde que este detenha o controlo societário direto ou indireto, nos termos e condições determinados pela deliberação que aprovar a constituição, subscrição ou aquisição desse capital.
6. Nas sociedades que desenvolvam atividades não desportivas e nas quais o SPORT LISBOA E BENFICA seja sócio minoritário pode, por deliberação da Direção do Clube, autorizar o uso da denominação SPORT LISBOA E BENFICA, salvaguardando obrigatoriamente a possibilidade contratual de livre e unilateralmente revogar essa utilização.

### CAPÍTULO II SÍMBOLOS DO CLUBE

#### Artigo 7.º

##### Símbolos

1. Os símbolos tradicionais do SPORT LISBOA E BENFICA são a “Águia”, que simboliza a elevação das aspirações do Clube, isto é, independência, autoridade e nobreza, e as cores vermelho e branco, que significam a bravura e a paz.
2. Os símbolos do Clube, representativos dos ideais e da mística benfiquista e enriquecidos pela história e pela tradição, não podem ser alterados na sua composição e não podem ser usados por terceiros em termos, nem em condições que desrespeitem a dignidade do SPORT LISBOA E BENFICA.
3. O SPORT LISBOA E BENFICA adota como condição primeira da sua grandeza a divisa “*E Pluribus Unum*” para expressar a união entre todos os associados e o Clube.
4. O Clube tem como símbolos específicos o emblema, a divisa, o equipamento, o hino, o estandarte, a bandeira, os galhardetes e os guiões.

#### Artigo 8.º

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

### Emblema e divisa

O emblema do Clube é constituído por uma coroa circular, simbolizando uma roda de bicicleta com o aro e os raios de cor amarelo-dourado e o pneu cinzento-prateado.

A roda tem sobreposto, em posição vertical, um escudo bipartido, cujos vértices superiores tocam no aro da mesma e o vértice inferior na circunferência exterior do pneu.

O escudo é limitado superiormente por uma linha côncava e lateralmente por duas linhas convexas, tem a metade esquerda de cor vermelha e a metade direita de cor branca e ao meio uma bola de futebol de cor amarelo-dourado, cortada, simetricamente, por uma faixa de cor azul que, em diagonal, começa na parte inferior da metade vermelha e termina no vértice superior da metade branca, contendo a abreviatura S.L.B., em letras de cor amarelo-dourado.

Encimando o escudo e sobreposto à roda, tem uma estreita faixa de lados paralelos e com extremidades em forma bífida; esta faixa tem a parte esquerda de cor verde e a parte direita de cor vermelha, distribuídas igualmente, e sobre toda a sua extensão a divisa "*E PLURIBUS UNUM*", em letras de cor negra.

A faixa é paralela à linha côncava do escudo, desviando-se em sentido ligeiramente descendente e para o exterior da roda ao atingir o aro desta.

Sobre a faixa e com as garras nela assentes tem uma águia de cor amarelo-dourado, com as asas abertas e olhando ao alto para o lado direito no sentido da metade vermelha do escudo.

### Artigo 9.º

#### Equipamento

1. As equipas do SPORT LISBOA e BENFICA, nas diversas competições desportivas em que participarem, adotarão obrigatoriamente e a título principal a camisola

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

- vermelha, com o emblema, calções brancos e meias vermelhas ou pretas, cores tradicionais do Clube.
2. A Direção pode determinar, mantendo sempre o emblema, o uso de equipamentos alternativos devido a imposições regulamentares, razões comerciais e contratuais.
  3. Sempre que, pela natureza das modalidades, por qualquer imposição regulamentar ou por outro motivo fundamentado, não for possível a utilização do equipamento do SPORT LISBOA e BENFICA nele constará o emblema e a designação de SLB.

### Artigo 10.º

#### Hino

O Hino do SPORT LISBOA e BENFICA é o “Ser Benfiquista”, com letra e composição de Paulino Gomes Júnior e interpretação de Luis Piçarra.

### Artigo 11.º

#### Estandarte

O Estandarte do Clube é constituído por um retângulo em tecido de seda de cor vermelha, no qual a dimensão horizontal é ligeiramente superior à vertical, tendo no centro o emblema oficial do SPORT LISBOA E BENFICA.

### Artigo 12.º

#### Bandeira

A bandeira do Clube é idêntica ao estandarte, mas em tecido de lã ou outro semelhante.

### Artigo 13.º

#### Galhardetes

## **PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS**

O galhardete tem a forma de um triângulo isósceles, em tecido de seda de cor vermelha, com o vértice para baixo e no centro o emblema do Clube, encimado pela denominação oficial SPORT LISBOA E BENFICA.

### **Artigo 14.º**

#### **Guiões**

O guião, com a forma retangular e em tecido de seda de cor vermelha, tem o emblema do Clube no meio, ladeado ou encimado pelas insígnias, características de cada modalidade e a respetiva designação.

## **CAPÍTULO III**

### **SÓCIOS DO CLUBE**

#### **Secção I – Admissão e classificação**

### **Artigo 15.º**

#### **Aquisição da qualidade de sócio**

1. Pode adquirir a qualidade de sócio do SPORT LISBOA E BENFICA qualquer pessoa singular, no absoluto respeito pelo princípio de não discriminação previsto no n.º 1 do artigo 3.º destes Estatutos, que solicite a admissão e cuja proposta satisfaça os requisitos estatutariamente previstos.
2. Não pode, porém, ser admitido como sócio quem se encontre em qualquer uma das seguintes situações:

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

- a) Ter contribuído para o desprestígio do SPORT LISBOA E BENFICA, incluindo a prática de atos lesivos de direitos associativos ou patrimoniais do Clube;
  - b) Ter sido definitivamente afastado de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa, por motivos considerados indignos;
  - c) Ter adotado comportamentos censuráveis suscetíveis de não lhe ser reconhecida idoneidade para ser associado do Clube.
3. É admitida a filiação de pessoas coletivas, com os impedimentos constantes do número anterior, adaptadas à sua natureza, cujo regime obedecerá a regulamentação específica a fixar pela Direção.

### Artigo 16.º

#### Categorias de Sócio

1. Os sócios do SPORT LISBOA E BENFICA repartem-se pelas seguintes categorias:
  - a) Sócios efetivos;
  - b) Sócios correspondentes;
  - c) Sócios jovens;
  - d) Sócios atletas;
  - e) Sócios coletivos.
2. É ainda admitida a criação de outras categorias de sócios, por proposta da Direção, com atribuição discriminada de direitos e deveres, por deliberação da Assembleia Geral.

### Artigo 17.º

#### Sócio Efetivo

1. São sócios efetivos os sócios com idade igual ou superior a dezasseis anos, que contribuam para o desenvolvimento permanente das atividades do Clube, mediante o pagamento da quota de sócio efetivo, usufruindo dos direitos e sujeitos aos deveres estatutários e regulamentares.

## **PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS**

2. A inscrição como sócio efetivo de menores com idade igual ou superior a dezasseis anos está dependente dos requisitos exigidos pela lei.

### **Artigo 18.º**

#### **Sócio Correspondente**

1. São sócios correspondentes os sócios com idade igual ou superior a dezasseis anos que optem por essa qualidade e, conseqüentemente, tenham limitada a plenitude dos direitos e deveres de sócio, nos termos previstos nos Estatutos e nos regulamentos aplicáveis.
2. Os sócios correspondentes que passem a sócios efetivos usufruirão de todos os direitos inerentes a esta categoria, nos termos dos presentes Estatutos e dos regulamentos aplicáveis, adquirindo a antiguidade de sócio efetivo equivalente a 50% do tempo em que foi sócio correspondente.
3. Aos sócios menores de 18 anos é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos.

### **Artigo 19.º**

#### **Sócios Jovens**

1. São sócios jovens os que, por virtude da idade, tenham os seus direitos limitados e beneficiem da correlativa redução de deveres, repartindo-se pelas seguintes subcategorias:
  - a) Infantis – os que tenham idade inferior a catorze anos;
  - b) Juvenis – os que tenham idade igual ou superior a catorze anos e inferior a dezoito anos que não sejam sócios efetivos.

## **PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS**

2. Os sócios jovens que atinjam a idade de dezasseis anos terão a sua inscrição convertida em sócio efetivo, salvo manifestação de vontade em contrário, no prazo de 90 dias.

### **Artigo 20.º**

#### **Sócios Atletas**

1. São sócios atletas os que representam o SPORT LISBOA E BENFICA em competições oficiais, ainda que através de qualquer das sociedades desportivas onde o Clube participe, perdendo esta qualidade no momento em que cessa essa representação.
2. A condição de sócio atleta é obrigatória para todos os atletas que reúnam os pressupostos previstos no número anterior, salvo se optarem por serem sócios jovens ou efetivos, em conformidade com os presentes Estatutos.

### **Artigo 21.º**

#### **Atualização e numeração**

1. A numeração dos sócios poderá ser atualizada pela Direção a todo o tempo e obrigatoriamente de 5 em 5 anos, devendo ser emitidos os novos cartões de sócios.
2. Não se efetuará a atualização da numeração dos sócios quando coincidir com o ano em que se realizam eleições para os órgãos sociais, realizando-se, obrigatoriamente, durante o ano seguinte às mesmas.
3. É automática a atualização dos sócios número um a quinhentos, logo que ocorra uma vacatura, com prejuízo do estatuído nos números 1 e 2.

### **Artigo 22.º**

#### **Reingresso de sócios**

Podem readquirir a qualidade de sócio do Clube os antigos associados que:

- a) Exonerados a seu pedido, solicitem o reingresso;

## **PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS**

- b) Excluídos por falta de pagamento de quotas e outras contribuições, solicitem a sua readmissão e justifiquem a impossibilidade do cumprimento anterior;
- c) Expulsos mediante processo disciplinar, se em Assembleia Geral for aprovada a sua readmissão, por maioria dos votos expressos.

### **Artigo 23.º**

#### **Recuperação do número de sócio**

A readmissão do sócio excluído por falta de pagamento de quotas e outras contribuições confere ao antigo associado o direito de recuperar o seu número de origem, mediante a condição de pagar todas as quotas e demais contribuições relativas ao período de ausência de associado, calculadas face aos valores vigentes na data do pedido.

## **Secção II - Direitos e Deveres dos Sócios**

### **Artigo 24.º**

#### **Direitos dos Sócios**

São direitos dos sócios:

- a) - Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Clube, nos termos e condições dos Estatutos do SPORT LISBOA E BENFICA;
- b) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do Clube, nas condições regulamentares;
- c) Representar o Clube em atividades recreativas e culturais e praticar essas atividades, ainda que sem carácter de competição, nas condições regulamentares;
- d) Participar nas assembleias gerais, apresentar propostas, intervir na discussão e votar, nos termos destes Estatutos;
- e) Ser nomeado para cargos ou funções no Clube;

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

- f) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos destes Estatutos;
- g) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às atividades do Clube, com vista à participação nas assembleias gerais ordinárias;
- h) Solicitar e obter dos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões de benefício para o SPORT LISBOA E BENFICA;
- i) Solicitar à Direção a suspensão do pagamento de quotas;
- j) Inscrever os seus filhos, netos ou tutelados, enquanto menores, nas atividades desportivas, recreativas e culturais do Clube, nos termos regulamentares;
- k) Receber e usar as distinções honoríficas concedidas;
- l) Pedir a exoneração;
- m) Quaisquer outros direitos previstos na lei ou regulamento aplicáveis.

### Artigo 25.º

#### Direito de voto dos sócios

1. Aos sócios efetivos e correspondentes, com mais de um ano de filiação associativa cabe-lhes, em todas as votações, salvo expressa indicação estatutária, o seguinte número de votos:
  - a) Sócios com mais de um ano de filiação associativa e até cinco anos – cinco Votos;
  - b) Sócios com mais de cinco anos de filiação associativa e até dez anos – dez Votos;
  - c) Sócios com mais de dez anos de filiação associativa e até vinte e cinco anos – vinte cinco Votos;
  - d) Sócios com mais de vinte cinco anos de filiação associativa - Cinquenta Votos.
2. O número de votos atribuídos aos sócios, nos termos dos números anteriores, releva também para efeitos de requerimentos, pedidos de convocação de assembleias gerais, propositura de candidaturas e referendos.

**Artigo 26.º**

**Direito dos sócios à Informação**

1. Qualquer sócio pode requerer informação adequada, completa e elucidativa sobre a vida associativa do Clube e pode solicitar informação à Direção sobre as matérias a serem discutidas e votadas, que constem da convocatória da Assembleia Geral já publicada.
2. Qualquer sócio com direito de voto pode solicitar, a fim de participar na Assembleia Geral, as propostas de deliberação a apresentar à assembleia pela Direção, bem como os relatórios ou justificação que as devam acompanhar, quando se tratar da assembleia geral ordinária para deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas, incluindo a certificação legal das contas e o parecer do Conselho Fiscal.
3. Na Assembleia Geral, o sócio com direito de voto pode requerer que lhe sejam prestadas informações que lhe permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação.
4. A Direção do SPORT LISBOA E BENFICA deve prestar a informação solicitada, sem prejuízo de dever recusar a prestação das informações sempre que entenda que daí possam resultar danos para o Clube ou para as sociedades participadas.

**Artigo 27.º**

**Deveres dos sócios**

1. São deveres dos sócios:

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

- a) Honrar a sua qualidade de sócio, defendendo intransigentemente o prestígio e a dignidade do SPORT LISBOA E BENFICA, com a adoção de comportamentos cívicos e desportivos que contribuam para o engrandecimento do Clube;
  - b) Cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
  - c) Defender o Clube e o seu património histórico, cultural e social;
  - d) Votar nos atos eleitorais e referendos;
  - e) Participar de forma ativa e permanente na vida do Clube, nomeadamente prestando aos órgãos sociais informação acerca dos assuntos relevantes para a vida associativa;
  - f) Aceitar o exercício dos cargos nos órgãos sociais para que forem eleitos, desempenhando-os com apuro, empenho e rigor;
  - g) Representar o SPORT LISBOA E BENFICA no exercício de cargos ou em reuniões nos organismos do associativismo desportivo responsável pela organização de competições desportivas, culturais e recreativas, procedendo em harmonia com a orientação definida pelos órgãos sociais;
  - h) Efetuar, dentro dos prazos fixados, o pagamento das quotas e de outras contribuições obrigatórias;
  - i) Informar o Clube da mudança de domicílio, no prazo máximo de noventa dias;
  - j) Manter um comportamento cívico e disciplinar impecável dentro das instalações do clube, designadamente usando da maior correção e urbanidade nas reuniões em que participem e comportando-se de forma a não deslustrar a qualidade de sócio;
  - k) Manter reserva quanto às informações obtidas no exercício do direito de informação;
  - l) Indemnizar o Clube por quaisquer danos causados.
2. Os deveres consignados na alínea d) do número anterior respeitam aos sócios efetivos e correspondentes e os consignados na alínea f) do mesmo número aos sócios efetivos.

## **PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS**

### **Secção III – Quotas e contribuições**

#### **Artigo 28.º**

##### **Quotização**

1. As quotas e demais contribuições obrigatórias a satisfazer pelos sócios serão fixadas pela Assembleia Geral, por proposta da Direção.
2. A Direção pode dispensar, total ou parcialmente, certas categorias de associados do pagamento de quotas e outras contribuições, nos termos a fixar em regulamento.

#### **Artigo 29.º**

##### **Suspensão e exclusão por falta de pagamento de quota**

Não constitui sanção disciplinar, mas mero ato administrativo da competência exclusiva da Direção, a suspensão ou exclusão de sócio que tenha deixado de pagar quotas e outras contribuições, nos termos do regulamento aplicável.

### **Secção IV – Distinções honoríficas**

#### **Artigo 30.º**

##### **Distinções honoríficas**

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

Para premiar e distinguir os bons serviços, dedicação e mérito associativo e desportivo que tenham contribuído para o engrandecimento do SPORT LISBOA E BENFICA, são instituídas as seguintes distinções honoríficas:

- a) Águia de Ouro;
- b) Águia de Prata;
- c) Águia de Bronze;
- d) Medalha de Mérito e Dedicação;
- e) Medalha de Honra;
- f) Emblemas de Dedicação e Anel de Platina;
- g) Sócios Honorários de Mérito e Benemérito.

### Artigo 31.º

#### Águia de Ouro

1. A “Águia de Ouro” é a mais alta distinção do SPORT LISBOA E BENFICA e só poderá ser concedida por serviços excepcionalmente relevantes prestados ao Clube e como tais apreciados e considerados pela Assembleia Geral.
2. A “Águia de Ouro” é constituída pela representação da águia que encima o emblema do Clube, em relevo e moldado em ouro, tendo as asas a envergadura de 55 milímetros e suspensa das garras uma placa de ouro, trabalhada com relevos, contendo gravados os seguintes dizeres, sobrepostos por esta ordem: “Assembleia Geral, referência da data da concessão, nome do sócio agraciado”.

### Artigo 32.º

#### Águia de Prata

1. A “Águia de Prata” destina-se a premiar serviços distintos de muito mérito prestados ao Clube e que a Assembleia Geral aprecie e considere como tais.
2. A “Águia de Prata” é semelhante à “Águia de Ouro”, mas moldada em prata.

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

### Artigo 33.º

#### Águia de Bronze

1. A “Águia de Bronze” destina-se a premiar serviços que tenham sido prestados ao Clube e que a Assembleia Geral aprecie e considere.
2. A “Águia de Bronze” é semelhante às Águias anteriores, mas moldada em bronze.

### Artigo 34.º

#### Medalha de Mérito e Dedicção

A “Medalha de Mérito e Dedicção” será atribuída pela Direção a todos os sócios, atletas e outras pessoas a quem o Clube reconheça valiosas qualidades humanas reveladas por atos que prestigiem o Desporto.

### Artigo 35.º

#### Medalha de Honra

A “Medalha de Honra” será concedida pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, aos atletas do SPORT LISBOA E BENFICA que em sua representação vencerem competições internacionais oficiais de excepcional e reconhecido valor e projeção.

### Artigo 36.º

#### Emblemas de Dedicção e Anel de Platina

1. O Emblema de Dedicção é atribuído aos sócios que reúnam as seguintes condições:
  - a) Emblema de Dedicção de Prata aos sócios com vinte e cinco anos de filiação associativa;

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

- b) Emblema de Dedicção de Ouro aos sócios com cinquenta anos de filiação associativa.
2. O Anel de Platina é atribuído aos sócios com setenta e cinco anos de filiação associativa sendo, concomitantemente, agraciados com o título de sócios de Mérito.

### Artigo 37.º

#### Sócios Honorários e de Mérito.

Os títulos de Sócio Honorário, Sócio de Mérito e Sócio Benemérito serão atribuídos pela Assembleia Geral a quem tenha prestado ao Clube serviços distintos, nas seguintes circunstâncias:

- a) Sócios de mérito são os sócios tenham revelado exemplar dedicação no exercício de funções de dirigentes ou outras que lhes tenham sido confiadas pelo Clube;
- b) Sócios beneméritos são os sócios que tenham demonstrado interesse de colaboração e generosidade no apoio no desenvolvimento e progresso de quaisquer atividades do SPORT LISBOA E BENFICA;
- c) Sócios honorários, as pessoas singulares ou coletivas que não sendo sócios preencham os pressupostos das alíneas anteriores.

### Secção V – Regime disciplinar

#### Artigo 38.º

#### Infrações disciplinares

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

1. Constitui infração disciplinar o comportamento culposo do sócio, por ação ou omissão, que viole os Estatutos, os regulamentos do Clube, as deliberações dos órgãos sociais, as disposições legais aplicáveis e as normas de adequada conduta social.
2. Constitui infração disciplinar muito grave o comportamento culposo do sócio, por ação ou por omissão, que cause prejuízos morais ou patrimoniais relevantes ao SPORT LISBOA E BENFICA.
3. Constitui infração disciplinar grave os comportamentos dos sócios que atentem contra o SPORT LISBOA E BENFICA injuriando-o, difamando-o, lesando-o ou diminuindo a consideração devida ao Clube.
4. Constituem infrações disciplinares, nomeadamente:
  - a) a injúria, difamação ou ofensa contra a integridade moral, física ou patrimonial de outros sócios do SPORT LISBOA E BENFICA, no âmbito da vida associativa, ou contra os membros dos órgãos sociais, durante ou por causa do exercício das suas funções;
  - b) a coação, ameaça ou outra forma de condicionamento ilícito que perturbe o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do Clube;
  - c) a cedência indevida do respetivo cartão de associado a outrem.

### Artigo 39.º

#### Sanções

1. Os sócios que cometam qualquer das infrações referidas no artigo anterior serão objeto, em conformidade com a gravidade da falta, das seguintes sanções:
  - a) Repreensão simples;
  - b) Repreensão registada;
  - c) Suspensão temporária até um ano;
  - d) Expulsão.

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

2. Na aplicação de sanções serão tidas em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes que se indicam:
  - a) São circunstâncias atenuantes, nomeadamente, o registo disciplinar isento de qualquer sanção, os serviços relevantes prestados ao Clube e, em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infrator;
  - b) São circunstâncias agravantes, exclusivamente, a qualidade de membro dos órgãos sociais ou de colaborador nomeado por qualquer deles, a reincidência, a acumulação de infrações, a premeditação, o grau de desprestígio público para o SPORT LISBOA E BENFICA resultante da infração disciplinar e o prejuízo patrimonial.
3. As infrações praticadas por membros dos órgãos sociais em exercício de funções, cuja sanção se traduza em suspensão superior a seis meses, implicam para o infrator a imediata perda do mandato e a impossibilidade de se recandidatar a qualquer cargo no mandato imediatamente seguinte.

### Artigo 40.º

#### Competência disciplinar

1. A competência para instaurar o procedimento disciplinar a sócio pertence à Direção, que pode delegar a instrução num dos seus membros ou em terceiro, especialmente mandatado para o efeito.
2. A Direção pode aplicar as sanções disciplinares de repreensão simples, repreensão registada, ou de suspensão do exercício dos direitos sociais inferior a 30 dias.
3. A competência para o exercício do poder disciplinar relativo a membro dos órgãos sociais, em exercício, pertence à Assembleia Geral, que nomeará o instrutor e decidirá pela aplicação das sanções.
4. O Plenário dos Órgãos Sociais tem competência exclusiva para propor à Assembleia Geral a aplicação da sanção de expulsão com perda de todos os direitos, galardões

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

e distinções do sócio e decidir sobre a aplicação da sanção de suspensão por período igual ou superior a 31 dias.

### Artigo 41.º

#### Procedimento disciplinar

1. No caso em que se verifique algum comportamento suscetível de constituir infração disciplinar, a Direção delibera a instauração do processo disciplinar, nomeando o instrutor para o efeito.
2. Após as diligências que entenda realizar, o Instrutor notifica o sócio arguido dos factos que lhe são imputados, conferindo-lhe um prazo de 30 dias para apresentar a sua defesa e requerer as diligências probatórias que repute adequadas.
3. O Instrutor realizará as diligências probatórias que entenda necessárias, após o que concluirá o procedimento disciplinar, elaborando o relatório final que submeterá ao órgão competente para aplicar a sanção proposta.
4. Da aplicação de todas as sanções disciplinares, com exceção da sanção de expulsão, caberá recurso, sempre com efeito suspensivo, a interpor devidamente fundamentado, no prazo de 30 dias, para o Plenário dos Órgãos Sociais, ou para a assembleia geral, quando for daquele órgão a decisão recorrida.
5. O procedimento disciplinar prescreve no prazo de seis meses a contar da data do conhecimento dos factos por parte da Direção, sendo que, se o sócio for condenado por crime praticado contra o SPORT LISBOA E BENFICA, o prazo de prescrição é de seis meses após a sentença condenatória transitada em julgado.
6. Quando a competência disciplinar for da assembleia geral, a infração disciplinar prescreve após duas assembleias gerais anuais de aprovação de contas.
7. O procedimento disciplinar está sujeito a sigilo, decorrendo as reuniões dos órgãos sociais de forma reservada e não aberta a terceiros.

## **PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO IV – REGIME FINANCEIRO**

#### **Artigo 42.º**

##### **Exercício económico e princípios financeiros gerais**

1. O exercício económico anual do Clube decorrerá do primeiro dia de julho de um ano de calendário ao último dia de junho do ano de calendário seguinte.
2. A contabilização da gestão económico-financeira será efetuada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística e para efeitos de consolidação de contas de acordo com as normas internacionais, com as adaptações que constem das normas contabilísticas respeitantes às atividades desportivas.
3. As despesas do Clube visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, direta ou indireta, das respetivas atividades.
4. A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissão, carece de autorização prévia da Direção.
5. A gestão económica e financeira rege-se por princípios de rigor, acesso à informação e possibilidade de escrutínio.

#### **Artigo 43.º**

##### **Orçamento**

1. A Direção submeterá à Mesa da Assembleia Geral, até quinze de junho do ano económico anterior àquele a que respeita, o orçamento de exploração e de investimentos e o balanço previsional para cada exercício económico, acompanhados do plano de atividades e do parecer do Conselho Fiscal.
2. O orçamento de exploração e de investimentos não deverá registar resultados negativos, salvo se, por razões de carácter excecional e justificadas pela Direção e pelo Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deliberar nesse sentido.

## **PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS**

3. A Direção poderá apresentar, no decurso do exercício económico, orçamentos suplementares, acompanhados da respetiva exposição de motivos e parecer do Conselho Fiscal.
4. A gestão orçamental deve ser conduzida de forma fiável e rigorosa, sendo os membros da Direção pessoalmente responsáveis pela violação gravemente culposa do orçamento, que cause prejuízos ao SPORT LISBOA E BENFICA.
5. Os sócios, individual ou coletivamente, estão impedidos de apresentar em Assembleia Geral propostas de alteração que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Clube, tal como previstas no orçamento.
6. Salvo decisão contrária tomada em Assembleia Geral por maioria dos votos expressos, a violação do disposto no n.º 2 e conseqüente responsabilização nos termos do n.º 4, ambos deste artigo, implica a perda imediata dos mandatos por parte dos membros da Direção e a impossibilidade de, durante 4 anos, qualquer desses membros poder desempenhar qualquer cargo nos órgãos do SPORT LISBOA E BENFICA.

### **Artigo 44.º**

#### **Relatório de Gestão e Contas**

1. A Direção elaborará e entregará à Mesa da Assembleia Geral, até quinze de setembro, o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal e do parecer da auditoria.
2. O relatório de gestão deve conter uma exposição fiel e clara sobre a evolução das atividades do SPORT LISBOA E BENFICA, refletindo com exatidão as alterações patrimoniais e a evolução da estrutura dos custos e dos proveitos.

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

3. O relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos no número um devem promover o maior rigor, garantindo aos sócios a informação necessária para avaliarem os procedimentos de controlo financeiro e jurídico implementados, destinados a assegurar a conformidade da gestão do SPORT LISBOA E BENFICA e sociedades participadas, com as políticas do Clube, regras legais e regulamentares aplicáveis à atividade, práticas antifraude e respetivos resultados, no período do exercício.
4. O relatório de gestão e as contas do exercício devem ser assinados por todos os membros da Direção em exercício de funções, devendo ser justificado em documento a recusa de qualquer dos membros.
5. A Direção remeterá ao Conselho Fiscal os documentos previstos no n.º 1 até ao dia 31 de agosto de cada ano, para elaboração do parecer que será remetido à Direção até ao dia 14 de setembro.

### Artigo 45.º

#### Deliberação e informação

1. O orçamento, o relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos no n.º 1 do artigo 43.º e n.º 1 do artigo 44.º devem ficar à disposição dos sócios com direito a voto, na sede do Clube e nas horas de expediente, bem como na aplicação do SPORT LISBOA BENFICA da área pessoal do sócio, a partir do oitavo dia anterior à data designada para a realização da respetiva Assembleia Geral.
2. No caso de o relatório de gestão e das contas do exercício não terem sido aprovadas, pode a Direção, no prazo de 5 dias, comunicar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral que irá proceder à correção do relatório de gestão e das contas do exercício e requerer a sua submissão a uma nova assembleia geral, após a obtenção do Parecer do Conselho Fiscal.
3. Em alternativa ao estabelecido no número anterior, a Direção pode reapresentar o relatório de gestão e as contas do exercício para votação, requerendo a convocação da assembleia geral, que funcionará das oito horas da manhã até às 22 horas desse

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

mesmo dia, de modo a permitir aos sócios votarem o relatório de gestão e as contas do exercício, sem intervenção dos sócios.

4. Se, após a reapresentação do relatório de gestão e as contas de exercício, nos termos dos números 2 ou 3 anteriores, as mesmas forem reprovadas pela assembleia geral de sócios, a Direção fica de imediato, pelo simples efeito da deliberação, demissionária e o presidente da mesa da assembleia geral convoca eleições no prazo de quarenta e cinco dias para eleger, exclusivamente, os novos membros da Direção, que assegurarão o cumprimento do mandato até ao termo do mandato da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

### Artigo 46.º

#### Violação de prazos

1. A violação, por um período superior a quarenta e cinco dias, dos deveres estabelecidos nos artigos 43.º, 44.º e 45.º por parte da Direção ou do Conselho Fiscal implica, em relação ao órgão em falta, a cessação imediata da totalidade dos mandatos dos seus membros, ficando estes impossibilitados de se recandidatarem nas eleições imediatamente seguintes a qualquer cargo dos órgãos sociais, sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo.
2. Sempre que ocorram eleições intercalares para a Direção ou para o Conselho Fiscal nos três meses que antecedam o termo dos prazos mencionados no n.º 1 do artigo 43.º e n.º 1 do artigo 44.º, n.º 1.º, esses prazos consideram-se automaticamente prorrogados para três meses após a proclamação dos eleitos, resultando da violação dos mesmos as consequências previstas no número anterior.
3. A Assembleia Geral, em face de proposta fundamentada, pode revogar a perda de mandatos prevista nos números anteriores, cuja deliberação carece da maioria de dois terços dos votos expressos.

## CAPÍTULO VI

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

### ÓRGÃOS SOCIAIS

#### Secção I – Disposições Gerais

##### Artigo 47.º

##### Órgãos sociais

1. Os órgãos sociais do SPORT LISBOA E BENFICA são:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) A Direção;
  - c) O Conselho Fiscal.
2. Consideram-se titulares ou membros dos órgãos sociais, para efeito dos presentes Estatutos, os membros da Mesa da Assembleia Geral e os membros dos demais órgãos indicados no número anterior, com exceção dos sócios, como tais, enquanto participantes na Assembleia Geral.

##### Artigo 48.º

##### Eleições

As eleições para os órgãos sociais do SPORT LISBOA E BENFICA regem-se segundo o disposto em Regulamento Eleitoral que deve prever, além do voto eletrónico, o depósito do respetivo comprovativo de voto em urna fechada.

##### Artigo 49.º

##### Mandatos

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos e inicia-se com a proclamação dos resultados e a tomada de posse dos eleitos.
2. Sem prejuízo do regime fixado nos presentes Estatutos para os casos de cessação antecipada do mandato, com exceção da renúncia, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à proclamação e tomada de posse dos sucessores.

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

3. Quando se realizem eleições intercalares para a Direção e para o Conselho Fiscal, o mandato dos eleitos corresponde ao período que faltar até se completar o quadriénio em curso.
4. Havendo eleições para todos os órgãos, independentemente do momento em que ocorram, o mandato terminará sempre no mês de outubro do quarto ano de calendário seguinte ao da eleição.

### Artigo 50.º

#### Impedimentos e Incompatibilidades

1. Estão impedidos de se candidatarem e de exercerem cargos nos órgãos sociais:
  - a) Os anteriores membros dos órgãos sociais que estejam na situação prevista no artigo 39.º, n.º 3 dos Estatutos;
  - b) Os membros da Comissão de Remunerações, para o mandato que tenham fixado a remuneração;
  - c) Os sócios que tenham exercido de forma ininterrupta durante os últimos três mandatos, as funções de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Presidente da Direção e Presidente do Conselho Fiscal;
  - d) Os sócios que sejam, em simultâneo, sócios de entidades concorrentes do SPORT LISBOA E BENFICA;
  - e) Empregados do clube ou de qualquer empresa ou entidade na qual o SPORT LISBOA E BENFICA participe, salvo se a participação for de mero interesse financeiro;
  - f) Empregados ou dirigentes de entidades do associativismo desportivo responsável pela organização de competições em que o SPORT LISBOA E BENFICA participe direta ou indiretamente, com exceção das funções de representação do Clube.

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

2. A qualidade de titular de um órgão social do SPORT LISBOA E BENFICA é incompatível com a qualidade de titular de outro órgão no Clube, com exceção dos casos previstos nos presentes Estatutos.
3. A qualidade de titular de um órgão social do SPORT LISBOA E BENFICA é incompatível com o exercício de funções em outros clubes, em sociedades desportivas por estes promovidas e em sociedades comerciais ou outras entidades de que outro clube desportivo tenha sido fundador, direta ou indiretamente.
4. Os membros dos órgãos sociais não podem, direta ou indiretamente, estabelecer com o Clube e sociedades em que este tenha participação, relações comerciais ou de prestação de serviços, ainda que por interposta pessoa considerando-se para estes efeitos, nomeadamente, o cônjuge, ascendentes e descendentes.
5. É expressamente vedado conceder empréstimos, adiantamentos ou créditos a membros dos órgãos sociais, efetuar pagamentos por conta deles e prestar garantias a obrigações por eles contraídas, salvo as despesas comprovadamente da responsabilidade do Clube.
6. Não é permitido o exercício de cargo em qualquer órgão social do SPORT LISBOA E BENFICA ao membro que se encontre em situação de incompatibilidade, sem que antes renuncie ao cargo ou função que a gera.
7. Fica excluída da incompatibilidade fixada no número três deste artigo o exercício de funções em clubes desportivos ou em sociedades desportivas promovidas por outro clube, quando não se dediquem, e enquanto não se dedicarem, a qualquer modalidade profissional praticada pelo SPORT LISBOA E BENFICA ou por sociedades desportivas por si promovidas.
8. Ficam excluídas das incompatibilidades fixadas no número 4 deste artigo, as relações comerciais estabelecidas no âmbito do patrocínio a qualquer das modalidades desportivas praticadas pelo Clube ou por sociedades ou entidades em que participa ou tutela.

## **PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS**

9. Não se considera incompatibilidade o exercício de cargos pelos titulares dos órgãos sociais noutros clubes que estejam em relação de parceria com o SPORT LISBOA E BENFICA, ou em organizações do associativismo desportivo, desde que autorizados pela Direção.
10. O mandato do titular do órgão social que esteja em violação das regras relativas aos impedimentos e incompatibilidades cessa de imediato após declaração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que dará posse e investirá o membro suplente, ou do Presidente do Conselho Fiscal se for aquele em falta, que dará posse ao novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 51.º**

#### **Cessação e destituição do mandato**

1. O mandato cessa, antecipadamente, por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda de mandato, situação de incompatibilidade superveniente, renúncia ou destituição.
2. Além das situações expressamente previstas nestes Estatutos, constituem causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respetivo órgão social:
  - a) na Direção, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos, efetivos e suplentes;
  - b) no Conselho Fiscal, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos, efetivos e suplentes;
  - c) na Mesa da Assembleia Geral, a cessação do mandato dos respetivos Presidente e Vice-Presidente.
3. A cessação do mandato da totalidade dos titulares de um órgão social determina a convocação de eleições intercalares para esse órgão.

### **Artigo 52.º**

#### **Renúncia ao mandato**

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

1. A renúncia dos titulares dos órgãos sociais é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal.
2. O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se, entretanto, se proceder à substituição do renunciante.
3. Se a renúncia, individual ou coletiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, só produzirá efeito com a proclamação da eleição dos sucessores salvo se, entretanto, for designada a comissão prevista no artigo 55.º quanto ao órgão que substitua.

### Artigo 53.º

#### Procedimento de destituição dos titulares dos órgãos sociais

1. Os membros dos órgãos sociais podem ser destituídos pela Assembleia Geral de Sócios por voto secreto, a todo o tempo, com fundamento em justa causa, por maioria absoluta dos votos validamente expressos e apurados em Assembleia Geral a iniciar-se às 8 h da manhã e a terminar às 22 horas do dia da sua realização.
2. Nos 10 dias anteriores à realização da Assembleia Geral terá de ser assegurada pela Mesa a divulgação dos fundamentos da proposta, para sua discussão.
3. O processo para a destituição cessa quanto ao visado ou visados que, entretanto, renunciem, produzindo nesse caso a renúncia efeito imediato, salvo o disposto no número 3 do artigo anterior.
4. A convocatória da Assembleia Geral que tenha na sua ordem de trabalhos a destituição de um ou mais membros dos órgãos sociais, pode ser da iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direção, ou dos sócios que, perfazendo no seu conjunto 50.000 votos, o requeiram ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

### Artigo 54.º

#### Exercício e responsabilidade dos membros dos órgãos sociais

1. Os membros dos órgãos sociais, no desempenho das funções que lhes estão cometidas, regem-se pela estrita obediência aos princípios e normas legais, estatutárias e regulamentares, exercendo as competências para os cargos que foram eleitos com a maior dedicação, empenho e rigor, no respeito pelo Código de Ética e Boas Práticas do SPORT LISBOA E BENFICA.
2. É vedada a participação e votação dos membros dos órgãos sociais em deliberações que possam envolver benefício para o próprio, familiar, pessoa individual ou coletiva com quem tenham relação profissional ou materialmente relevante.
3. Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações dos órgãos a que pertencem, exceto quando tenham feito declaração de voto de discordância, registada na ata da reunião em que a deliberação foi tomada, ou na da primeira reunião a que assistam, em caso de ausência comprovada da referida reunião.
4. A responsabilidade mencionada no número anterior cessa sempre que, em Assembleia Geral, sejam aprovadas as deliberações adotadas, exceto se vier a verificar-se terem sido tomadas com dolo ou fraude.
5. Quando o Clube for obrigado a indemnizar terceiros por prejuízos resultantes de deliberação conjunta ou isolada de órgãos sociais, em violação da lei ou dos estatutos, deve ser exercido o direito de regresso contra os respetivos membros.
6. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do estabelecido no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral em que a proposta respetiva será objeto de votação secreta.

### Artigo 55.º

## **PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS**

### **Inexistência de candidaturas para os órgãos sociais**

1. Verificando-se causa de cessação de mandato da totalidade dos membros da Direção ou do Conselho Fiscal, e não havendo candidaturas para o processo eleitoral subsequente, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designará de entre os sócios efetivos com mais de dez anos de filiação associativa:
  - a) Uma Comissão de Gestão composta por cinco ou sete membros que exercerá as funções que cabem à Direção;
  - b) Uma Comissão de Fiscalização composta por três ou cinco membros que exercerá as funções que cabem ao Conselho Fiscal.
2. No prazo de seis meses deve ser convocada Assembleia Geral eleitoral para a eleição da Direção, do Conselho Fiscal ou de ambos, conforme for o caso, cessando funções as comissões anteriormente previstas, com a proclamação dos eleitos.

### **Artigo 56.º**

#### **Processos Eleitorais**

Os processos eleitorais previstos na presente Secção estarão impreterivelmente concluídos no prazo de sessenta dias.

### **Secção II – Assembleia Geral**

#### **Artigo 57.º**

#### **Natureza da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é o órgão no qual reside o poder supremo do SPORT LISBOA E BENFICA, sede de debate e votação dos seus interesses gerais, com os limites legais e estatutários.

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

2. Considerando os poderes consignados no número anterior, as deliberações dos órgãos sociais são passíveis de reclamação ou de recurso, em última instância se outra estatutariamente não estiver prevista, para a Assembleia Geral.
3. As deliberações da Assembleia Geral são impugnáveis nos termos gerais de direito.

### Artigo 58.º

#### Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo do prescrito em outras normas estatutárias e na lei, apreciar, discutir e deliberar sobre os interesses gerais do SPORT LISBOA E BENFICA, nomeadamente:
  - a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e aprovar as respetivas alterações;
  - b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais e os membros da comissão de remunerações;
  - c) Deliberar sobre as exposições e as propostas apresentadas pelos órgãos sociais ou pelos sócios;
  - d) Deliberar sobre a readmissão dos sócios que tenham sido expulsos;
  - e) Julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos nos termos estatutários;
  - f) Atribuir galardões e conceder distinções honoríficas, cuja competência lhe seja atribuída, nos termos dos Estatutos ou regulamentos;
  - g) Apreciar e votar o orçamento anual e o respetivo plano de atividades, bem como os orçamentos suplementares;
  - h) Apreciar, discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o relatório e o parecer do Conselho Fiscal relativamente a cada ano económico;
  - i) Fixar ou alterar, sob proposta da Direção, o valor das quotas dos associados ou de outras contribuições obrigatórias, em estrita observância do n.º 5 do artigo 43.º;

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

- j) Em observância das condições estatutárias e regulamentares, sob proposta fundamentada da Direção, acompanhada do parecer prévio do Conselho Fiscal, autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis que sejam relevantes para as atividades desportivas do Clube, ou participações sociais qualificadas, bem como constituir garantias que os onerem;
  - k) Autorizar a Direção a contrair empréstimos e a realizar outras operações de crédito quando o seu valor acumulado exceda dez milhões de euros, bem como prestar garantias, devendo todas estas operações ser suportadas em parecer prévio do Conselho Fiscal, desde que não estejam aprovadas no orçamento em vigor;
  - l) Apreciar e votar o Código de Ética e Boas Práticas do SPORT LISBOA E BENFICA, sob proposta da Direção e com parecer prévio do Conselho Fiscal;
  - m) Exercer as competências disciplinares;
  - n) Exercer as demais competências que lhe estejam cometidas pela lei ou regulamento.
2. A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pela Mesa da Assembleia Geral, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal, desde que não contrarie disposições estatutárias ou legais.
3. A Assembleia Geral pode criar comissões, constituídas por sócios com capacidade eleitoral ativa, para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as atividades do Clube, no respeito pelos Estatutos e regulamentos.

### Artigo 59.º

#### Composição e competências da Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que é composta por:
- a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Dois Secretários efetivos e um suplente.

## **PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS**

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá obrigatoriamente de ter pelo menos quinze anos ininterruptos como sócio efetivo, à data da eleição.

### **Artigo 60.º**

#### **Presidente da Mesa da Assembleia Geral**

1. O presidente da Mesa da Assembleia Geral é o titular do órgão representativo dos sócios e tem por competências:
  - a) Garantir a legalidade no seio do SPORT LISBOA E BENFICA, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos estatutários;
  - b) Convocar a Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos respetiva;
  - c) Proclamar os resultados eleitorais e dar posse aos sócios eleitos para os respetivos cargos mediante termo de posse, que mandará lavrar e assinará;
  - d) Praticar os outros atos que sejam da sua competência, nos termos estatutários ou legais.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, na falta ou impedimento deste, pelos restantes membros da mesa segundo a ordem por que foram indicados na lista em que foram eleitos. Na falta ou impedimento de todos será o Presidente substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quem o substituir.

### **Artigo 61.º**

#### **Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias**

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias;
2. As reuniões ordinárias realizam-se:
  - a) De quatro em quatro anos, entre vinte e quatro e trinta e um de outubro, para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;

## **PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS**

- b) Anualmente, até quinze de junho, para apreciar e votar o orçamento de despesas e receitas, o balanço previsional, o plano de atividades e o parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Anualmente, até trinta de setembro, para apreciar e votar o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal.
3. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral podem ser da iniciativa da Mesa, a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal, ou de um número de sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, cujos proponentes, na sua totalidade e com observância dos demais preceitos estatutários, perfaçam pelo menos vinte mil votos.
  4. O pedido dos sócios, previsto no número anterior, será entregue ao Presidente da Mesa e terá a fundamentação dos assuntos a sujeitar à discussão.
  5. As reuniões da Assembleia Geral a pedido dos sócios, nos termos dos números anteriores, só se realizarão se estiverem presentes sócios requerentes que representem pelo menos dois terços dos votos exigíveis no nº 3.
  6. Os sócios requerentes das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral que a elas não compareçam sem motivo justificado ficam inibidos pelo prazo de dois anos, a contar da data da falta, de requerer novas reuniões e, bem assim, de votar em quaisquer outras reuniões ordinárias ou extraordinárias.
  7. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas a registar, incluindo por meios informáticos, em livro que poderá ser de folhas soltas desde que nele constem os termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente da Mesa, bem como as restantes folhas rubricadas.

### **Artigo 62.º**

#### **Convocação e funcionamento das Assembleias Gerais**

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

1. As reuniões da Assembleia Geral realizam-se na sede ou em outras instalações do Clube podendo, excecionalmente e por motivos ponderosos, realizar-se em outros locais.
2. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios em todos os meios de comunicação do Clube e em sítio na Internet de acesso público, com a antecedência mínima de dez dias, se o prazo não dever ser diferente por disposição dos presentes Estatutos e onde deve constar a ordem de trabalhos, a data, hora e local de realização.
3. As Assembleias Gerais, salvo as de âmbito eleitoral, só podem funcionar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto. Quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes se a convocatória assim o determinar, exceto se a lei ou os Estatutos impuserem uma maioria qualificada para alguma das deliberações constantes da ordem de trabalhos e o número de sócios presentes não assegurar esse quórum.
4. Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, podendo, sempre que a Mesa o determine, a votação ser efetuada por meios eletrónicos.
5. Nas Assembleias Gerais apenas podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que integrem a ordem de trabalhos, salvo as de saudação e pesar.
6. Esgotada a ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa pode conceder um período de tempo, não superior a uma hora, para serem apresentados assuntos de interesse para o Clube, ficando impedida qualquer abordagem, ainda que de forma indireta, aos assuntos deliberados na respetiva reunião.
7. O Presidente da Mesa, perante circunstâncias excecionais, pode interromper as reuniões da Assembleia Geral, declarando-as suspensas ou terminadas antes de esgotados os assuntos incluídos nas respetivas ordens de trabalhos.

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

8. O Presidente da Mesa pode ainda expulsar das reuniões da Assembleia Geral qualquer sócio que viole o dever contido na alínea j) do n.º 1 do artigo 27.º, obrigando-se a que o facto seja lavrado em ata, tendo em vista processo disciplinar.

### Artigo 63.º

#### Assembleias gerais referendárias

1. Sobre assuntos específicos, os sócios efetivos e correspondentes do SPORT LISBOA E BENFICA podem pronunciar-se através de referendo, cabendo em exclusivo à Direção a proposta e ao Plenário dos Órgãos Sociais a autorização do mesmo e as condições em que se realiza;
2. Sendo negada a autorização do referendo pelo Plenário dos Órgãos Sociais, não pode ser proposto sobre o mesmo assunto novo referendo sem que decorram dois anos sobre a data da rejeição.

### Artigo 64.º

#### Organização dos atos eleitorais

1. Nos atos eleitorais, da competência da Assembleia Geral, poderá a Mesa determinar a instalação de tantas secções de voto quantas as necessárias à mais ampla participação dos sócios e a um normal desenvolvimento do ato eleitoral, sendo, pelo menos uma, obrigatoriamente na sede do Clube.
2. As eleições para os órgãos sociais, da competência da Assembleia Geral, far-se-ão através de listas completas para os órgãos sociais, com indicação expressa dos cargos a que cada sócio se candidata, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer uma das outras.
3. Caso nenhuma lista tenha mais de metade dos votos validamente expressos, haverá uma segunda volta, entre as duas listas mais votadas para apurar a vencedora, a realizar-se no prazo máximo de 15 dias.

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral disponibilizará no sítio oficial do Clube todos os documentos e minutas necessárias à formalização das candidaturas, assim como o Regulamento do Ato Eleitoral.
5. Compete à Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificar da sua regularidade, dando um prazo de quarenta e oito horas para a correção de qualquer deficiência na apresentação das mesmas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente ou o mandatário da lista.
6. As candidaturas são apresentadas até ao décimo quinto dia que preceda a data marcada para a eleição ou até o primeiro dia útil seguinte a esse, se o décimo dia for sábado, domingo ou feriado.
7. As candidaturas terão de ser propostas por sócios com capacidade eleitoral ativa, em que constem o nome, número de sócio e assinatura e que representem na sua totalidade pelo menos dez mil votos, devendo vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos.
8. As reuniões da Assembleia Geral destinadas aos atos eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas por voto secreto, com observância dos artigos 25.º e 82.º.
9. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, atento o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 60.º, deve proclamar os eleitos imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais, considerados de imediato investidos no exercício dos cargos para que foram eleitos.

### Secção III – Direção

#### Artigo 65.º

#### Natureza da Direção

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

A Direção é o órgão de governo do SPORT LISBOA E BENFICA, tendo por primordial função promover e desenvolver as atividades associativas, definindo a estratégia do grupo empresarial que o Clube lidera, praticando os atos de gestão e administração, representação e disposição, adequados à realização dos fins do Clube.

### Artigo 66.º

#### Competências da Direção

1. Sem prejuízo das competências atribuídas à Direção em outras normas legais ou estatutárias, compete-lhe, nomeadamente:
  - a) Definir a política estratégica de gestão do futebol profissional e designar os administradores executivos a serem propostos à assembleia geral da SPORT LISBOA E BENFICA SAD;
  - b) Definir a política e executar a gestão de todas as modalidades desportivas desenvolvidas pelo SPORT LISBOA E BENFICA;
  - c) Definir as políticas estratégicas de gestão e desenvolvimento comercial das sociedades participadas pelo SPORT LISBOA E BENFICA;
  - d) Designar a maioria dos administradores da SPORT LISBOA E BENFICA SGPS, de entre os membros da Direção;
  - e) Designar os titulares dos órgãos sociais da Fundação e de outras sociedades participadas pelo SPORT LISBOA E BENFICA;
  - f) Executar as deliberações dos outros órgãos sociais, estatutariamente previstas, em especial as deliberadas pela Assembleia Geral;
  - g) Definir, dirigir e fomentar a política desportiva do Clube;
  - h) Tutelar o exercício, direto e indireto, das atividades comerciais do SPORT LISBOA E BENFICA;
  - i) Designar os representantes do Clube às assembleias gerais das sociedades desportivas e comerciais em cujo capital social o SPORT LISBOA E BENFICA

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

- participa, dando-lhes instruções e conferindo-lhes mandato para indicar nas referidas sociedades os titulares a cargos sociais a que o Clube tenha direito;
- j) Designar os representantes do Clube nos diversos organismos do associativismo desportivo;
  - k) Prestar informação aos sócios que a solicitem, nos termos estatutários;
  - l) Solicitar pareceres aos órgãos previstos nestes Estatutos;
  - m) Proceder à admissão de sócios, autorizar as mudanças de categorias e excluí-los, em conformidade com os Estatutos e regulamentos;
  - n) Dispensar sócios do pagamento de quotas, em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares;
  - o) Elaborar e aprovar o regulamento disciplinar do SPORT LISBOA E BENFICA;
  - p) Fomentar a criação de Casas do Benfica e demais delegações do Clube, definindo o correto enquadramento, também das existentes, nos princípios que norteiam o SPORT LISBOA E BENFICA, em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares;
  - q) Fomentar, desenvolver e definir a estratégia dos meios de informação e comunicação próprios do Clube e das empresas onde este participa;
  - r) Definir a política de recursos humanos do SPORT LISBOA E BENFICA e das empresas cuja gestão controla, respeitando a autonomia dos respetivos órgãos de gestão, promovendo as admissões e dispensas que considere oportunas, fixando as categorias, os horários e as remunerações e, bem assim, executar o poder disciplinar;
  - s) Colaborar com os poderes públicos em tudo quanto contribua para atingir e desenvolver os fins do Clube;
  - t) Promover e aprovar, se for o caso, a regulamentação que se mostre necessária à vida interna do Clube;
  - u) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre assuntos de interesse do SPORT LISBOA E BENFICA.

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

2. A Direção deve submeter à Assembleia Geral para aprovação, nos prazos estatutariamente previstos, o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício.

### Artigo 67.º

#### Constituição da Direção

1. A Direção é constituída pelos seguintes membros:
  - a) Presidente;
  - b) Seis ou oito Vice-Presidentes efetivos, em conformidade com a lista que se submeter a sufrágio;
  - c) Dois Vice-Presidentes suplentes.
2. O Presidente da Direção terá obrigatoriamente pelo menos trinta e cinco anos de idade e quinze anos ininterruptos como sócio efetivo, concomitantes com a data da eleição.
3. Sem prejuízo das competências próprias e das resultantes de regulamento próprio de funcionamento da Direção, esta deve, na sua primeira reunião e por proposta do Presidente:
  - a) Designar o Vice-Presidente que substitua o presidente da Direção nas suas ausências e impedimentos;
  - b) Atribuir pelouros aos Vice-Presidentes;
  - c) Delegar competências estatutariamente permitidas.
4. Os Vice-Presidentes suplentes só exercerão funções em substituição, por impedimento definitivo dos Vice-Presidentes efetivos, segundo a ordem da lista de candidatura.
5. Os membros da Direção podem ser remunerados em função das responsabilidades do cargo e do tempo dedicado ao efetivo exercício, conforme for deliberado pela Comissão de Remunerações.

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

### Artigo 68.º

#### Modo de funcionamento e deliberações

1. A Direção delibera previamente sobre todos os assuntos nos quais o SPORT LISBOA E BENFICA se vincule.
2. Se não for tomada a deliberação prevista no número anterior, a Direção deve deliberar sobre a ratificação numa das duas reuniões posteriores, sem prejuízo do Clube ficar validamente vinculado, nos termos do disposto no artigo 69.º destes Estatutos.
3. Compete ao Presidente da Direção convocar e presidir às reuniões da Direção sendo, nas suas faltas e impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente, designado nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 67.º.
4. O Presidente da Direção fica obrigado a convocar reuniões da Direção sempre que as mesmas sejam pedidas pela maioria dos membros em efetividade de funções.
5. A Direção só reunirá se estiver presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções, sem prejuízo de ulterior regulamentação, reunindo, pelo menos, duas vezes por mês.
6. As deliberações da Direção são tomadas por voto nominal e são válidas se colherem a maioria dos votos presentes, tendo o Presidente da Direção, em caso de empate, voto de qualidade.
7. Os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Direção, sem direito a voto.
8. Das reuniões da Direção do SPORT LISBOA E BENFICA será lavrada ata, onde serão identificadas as matérias objeto de deliberação e o sentido dessa mesma deliberação e as declarações de voto.

### Artigo 69.º

#### Vinculação do SPORT LISBOA E BENFICA

## **PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS**

O SPORT LISBOA E BENFICA vincula-se através das assinaturas de dois membros efetivos da Direção, sendo uma delas, necessariamente, a do Presidente da Direção ou quem legalmente o substitua, sem prejuízo da delegação de poderes e da constituição de procuradores.

### **Secção IV – Conselho fiscal**

#### **Artigo 70.º**

##### **Natureza do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é o órgão social que tem como função primordial a fiscalização das atividades do SPORT LISBOA E BENFICA, em especial as de natureza financeira, devendo zelar para que se cumpram as disposições legais a que o Clube está sujeito, se observem com rigor as disposições estatutárias e se cumpram com prontidão as deliberações da Assembleia Geral.

#### **Artigo 71.º**

##### **Competências do Conselho Fiscal**

1. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto em outras normas estatutárias:
  - a) Fiscalizar os atos administrativos, financeiros e de gestão da Direção;
  - b) Dar parecer sobre o relatório da gestão, as contas do exercício e ainda sobre os orçamentos ordinários e suplementares;
  - c) Dar parecer sobre os empréstimos e outras operações de crédito, emissão de dívida e prestação de garantias e também sobre a aquisição, oneração e alienação de participações sociais detidas pelo Clube;
  - d) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

- e) Verificar, quando o julgar conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes ao SPORT LISBOA E BENFICA ou por ele recebidos em garantia, depósito ou a qualquer outro título;
  - f) Obter da Direção, ou de qualquer dos seus membros, as informações e esclarecimentos que repute necessários sobre operações relevantes de natureza económica ou financeira, realizadas ou em curso;
  - g) Participar à Direção as irregularidades, ou indício delas, que tenham sido detetadas e que sejam imputáveis a sócios, membros dos órgãos sociais, empregados e colaboradores do Clube, com vista a apurar as responsabilidades e aplicação das devidas sanções;
  - h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral e do Plenário dos Órgãos Sociais;
  - i) Dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direção no âmbito da gestão do Clube.
2. Sempre que o Conselho Fiscal apure qualquer irregularidade imputável a membro da Direção comunicará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para efeitos dos procedimentos disciplinares adequados.
3. O parecer sobre o relatório de gestão e sobre as contas, previsto na primeira parte da alínea c) do n.º 1 deste artigo, deverá ser acompanhado do relatório da empresa de auditoria a que se refere o n.º 3 do artigo 44.º, constituindo anexo obrigatório.
4. Os membros do Conselho Fiscal são pessoal e solidariamente responsáveis com o infrator pelas respetivas irregularidades se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adotado as providências adequadas.

### Artigo 72.º

#### Constituição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto pelos seguintes membros:
- a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

- c) Três vogais efetivos e um suplente.
2. O Presidente do Conselho Fiscal terá obrigatoriamente pelo menos quinze anos ininterruptos como sócio efetivo, concomitantes com a data da eleição.
  3. Nas suas ausências e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.
  4. O vogal suplente entrará em funções no caso de impedimento definitivo de qualquer dos vogais efetivos.
  5. Um dos vogais efetivos deverá ser, preferencialmente, revisor oficial de contas.

### Artigo 73.º

#### Modo de funcionamento e deliberações

6. O Conselho Fiscal não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções, sendo as deliberações tomadas por voto nominal e aprovadas as que recolham a maioria dos votos presentes.
7. O Conselho Fiscal reunirá sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou por quem estatutariamente o substitua, podendo ser convocado a pedido de pelo menos dois dos seus membros.
8. O Conselho Fiscal reunirá semestralmente com a Direção para apreciar as contas do SPORT LISBOA E BENFICA e das empresas cuja gestão o Clube controla, obrigando-se a emitir parecer sobre a situação económica e financeira do Grupo Benfica, o qual constará da ata da reunião.

## CAPÍTULO VII

### Outros órgãos estatutários

#### Secção I - Fins, natureza das competências e designação

### Artigo 74.º

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

### Designação e natureza dos outros órgãos estatutários

1. São ainda órgãos estatutários:
  - a) O Plenário dos Órgãos Sociais;
  - b) A Comissão de Remunerações.
2. Os órgãos referidos no n.º 1 têm competências próprias de natureza deliberativa e ainda, a função de auxiliar os órgãos sociais em geral e, em particular, a Direção na prossecução das atividades do Clube e na defesa dos legítimos interesses dos sócios.

### Secção II – Plenário dos Órgãos Sociais

#### Artigo 75.º

##### Constituição e modo de funcionamento

1. O Plenário dos Órgãos Sociais é composto por todos os membros eleitos dos órgãos sociais, efetivos e suplentes, sendo convocado e presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem estatutariamente o substitua.
2. Podem ser convocados para participar no Plenário dos Órgãos Sociais, sem direito a voto, sócios, empregados e colaboradores do Clube bem como titulares de cargos sociais das empresas participadas, com vista a prestarem esclarecimentos sobre as matérias em debate.
3. O Plenário dos Órgãos Sociais reúne de seis em seis meses a fim de apreciar a situação geral do Clube nas suas diversas atividades, podendo reunir em sessão

## **PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS**

extraordinária para tratar de outros assuntos de interesse para o SPORT LISBOA E BENFICA, por iniciativa do seu Presidente, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal.

### **Artigo 76.º**

#### **Competências do Plenário dos Órgãos Sociais**

1. As competências do Plenário dos Órgãos Sociais são, nomeadamente:
  - a) Convocar a Assembleia Geral Referendária, deliberando sobre a exata pergunta constante da proposta da Direção que será colocada aos sócios, os quais se pronunciarão de forma vinculativa;
  - b) Dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse para o Clube, a solicitação da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
  - c) Apreciar os recursos dos sócios nos termos da alínea do n.º 4 do artigo 41.º;
  - d) Dar cumprimento às competências estatutárias que lhe são expressamente cometidas.
2. Na apreciação dos recursos previstos na alínea c) do n.º 1, os membros da Direção participam na reunião sem direito a voto.

### **Secção III – Comissão de Remunerações**

#### **Artigo 77.º**

##### **Natureza da Comissão de Remunerações**

1. A Comissão de Remunerações tem como função fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais pelo exercício de funções no Clube e estabelecer as linhas orientadoras da política remuneratória das sociedades participadas do Universo Benfica.
2. No caso das sociedades participadas, a Direção fica obrigada a propor na Assembleia Geral de cada sociedade que a Comissão de Remunerações a eleger seja composta pelos membros da Comissão de Remunerações do SPORT LISBOA E BENFICA, de

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

forma a garantir a harmonização das políticas remuneratórias do Universo do Benfica.

3. Nas sociedades participadas em que não exista comissão de remunerações e cuja gestão seja controlada pelo Clube, compete à Direção indicar como representante do Clube nas assembleias gerais que fixarem as remunerações dos órgãos sociais dessas empresas, um dos membros da Comissão de Remunerações que apresentará a proposta de remuneração fixada em sede de Comissão.

### Artigo 78.º

#### Constituição da Comissão de Remunerações

1. A Comissão de Remunerações é composta pelos seguintes membros:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Três vogais efetivos e um suplente.
2. A Assembleia Geral que aprovar o segundo orçamento do quadriénio do mandato regular dos órgãos sociais, elege, através do método de Hondt, quatro membros efetivos e o membro suplente da comissão de remunerações, das listas que se apresentarem a sufrágio. O quinto elemento efetivo será indicado pelo Conselho Fiscal.
3. Na primeira reunião da Comissão de Remunerações, os cinco membros efetivos escolhem, de entre eles, o presidente e o vice-presidente.
4. Nas suas ausências e impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente.
5. O vogal suplente entrará em funções no caso de impedimento definitivo de qualquer dos membros efetivos, procedendo-se a nova designação de presidente e de vice-presidente.

### Artigo 79.º

## **PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS**

### **Modo de funcionamento e deliberações**

1. A Comissão de Remunerações define as políticas remuneratórias nas sociedades participadas do Universo Benfica e fixa a remuneração dos titulares dos órgãos sociais do Clube, a eleger para o mandato do quadriénio seguinte à sua designação.
2. A Comissão de Remunerações só pode reunir com poderes deliberativos, mediante a presença de todos membros em efetividade de funções, sendo as deliberações tomadas por voto nominal e aprovadas as que recolham a maioria dos votos.
3. As decisões da Comissão de Remunerações são obrigatoriamente registadas em ata, a qual terá de ser assinada por todos os membros presentes na reunião e, não havendo unanimidade, os votos contra devem ser devidamente fundamentados na respetiva ata.
4. A Comissão de Remunerações reunirá sempre que seja convocada pelo seu presidente ou a pedido de pelo menos dois dos seus membros efetivos.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Comissão de Remunerações reunirá sempre que convocada pela Direção, para apreciar qualquer questão que lhe seja submetida no âmbito das suas competências.

### **Artigo 80.º**

#### **Incompatibilidades dos membros da Comissão de Remunerações**

1. Os membros da Comissão de Remunerações não podem:
  - a) ter qualquer relação profissional com o Clube ou com empresas participadas do Universo do SPORT LISBOA E BENFICA;
  - b) ter qualquer relação familiar ou profissional com os membros dos órgãos sociais do SPORT LISBOA E BENFICA ou membros dos órgãos societários das empresas participadas ou de outras entidades detidas direta ou indiretamente pelo SLB;
  - c) não podem ser familiares entre si.
2. Os membros da Comissão de Remunerações ficam impedidos, pelo período de cinco anos, de exercerem funções remuneradas, quaisquer que elas sejam, para o Clube,

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

sociedade participada ou empresa que tenha relações especiais com qualquer um dos titulares dos órgãos sociais ou titulares dos órgãos sociais de empresas participadas.

### CAPÍTULO VIII

#### Casas do Benfica, Filiais e Delegações

##### Artigo 81.º

##### Natureza das Casas do Benfica, Filiais e Delegações

1. O SPORT LISBOA E BENFICA patrocina a constituição de Casas do Benfica, Filiais e Delegações, sob proposta e responsabilidade de sócios do Clube, desde que cumpridas as condições e formalidades estatutárias e regulamentares previstas.
2. As entidades previstas no número anterior têm como principal escopo a defesa intransigente dos interesses do universo do SPORT LISBOA E BENFICA, procurando com as suas atividades exprimir os princípios e valores da mística benfiquista, respeitando e fazendo respeitar o nome do Clube, com observância absoluta dos Estatutos, regulamentos e demais deliberações dos órgãos competentes do Clube.

##### Artigo 82.º

##### Casas do SPORT LISBOA E BENFICA ou Casas do Benfica

1. As Casas do Benfica têm como principal atividade a promoção do convívio cultural, social e desportivo entre sócios e simpatizantes do Clube, obedecendo às diretivas e determinações dos órgãos competentes do SPORT LISBOA E BENFICA, através dos instrumentos contratuais adequados.
2. Os membros dos órgãos sociais, ou dos órgãos de gestão no caso das entidades empresariais, das CASAS DO BENFICA, terão de ser sócios do SPORT LISBOA E BENFICA, sendo obrigatória esta qualidade com pelo menos um ano de associado para os membros que exerçam a presidência dos referidos órgãos.

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

3. As Casas do Clube podem ter natureza associativa ou empresarial, sendo obrigatório, em qualquer dos casos, celebrar contrato entre cada Casa e o Clube que estabeleça os termos e condições de relacionamento com o Clube, regulando a utilização dos símbolos, exploração e gestão da marca e serviços Benfica, nas atividades comerciais, sociais e desportivas que desenvolva.
4. As Casas do Benfica ficam expressamente proibidas de se envolverem em atividades de cariz político-partidário e de proselitismo religioso.
5. As Casas do Benfica podem participar institucionalmente nas assembleias gerais do SPORT LISBOA E BENFICA desde que comuniquem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de carta mandadeira, o sócio efetivo que as represente.
6. Nas assembleias gerais do SPORT LISBOA E BENFICA, as Casas do Benfica têm direito ao seguinte número de votos:
  - a) com mais de um ano ininterrupto de existência e até cinco anos – cinco votos;
  - b) com mais de cinco anos ininterruptos de existência e até dez anos – dez votos;
  - c) com mais de dez anos ininterruptos de existência e até vinte e cinco anos – vinte cinco votos.
  - d) com mais de vinte cinco anos ininterruptos de existência - cinquenta votos.
7. O número de votos atribuídos às Casas do Benfica, nos termos dos números anteriores, não releva para efeitos de requerimentos, pedidos de convocação de assembleias-gerais, propositura de candidaturas e referendos.
8. Aos membros dos órgãos sociais das Casas do BENFICA aplica-se, com as necessárias adaptações, o estatuído no artigo 50.º, números 2 e 3 dos presentes Estatutos, cessando ainda as incompatibilidades se as atividades forem desenvolvidas em clubes, associações ou quaisquer outras entidades de exclusivo cariz local ou regional.

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

### Artigo 83.º

#### Filiais e Delegações

1. As FILIAIS têm de desenvolver as suas atividades em conformidade com os fins do Clube, obrigando-se a usar os mesmos símbolos e designação, podendo apenas substituir a palavra “Lisboa” pelo nome da localidade onde tenham a sede.
2. As DELEGAÇÕES, apesar da sua independência jurídica e associativa, obrigam-se a indicar na sua própria designação o título “Delegação do SPORT LISBOA E BENFICA” bem como o número que lhe foi atribuído.
3. As Casas do Benfica, as Filiais, e Delegações poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral do Clube e nelas intervir, mas apenas as Casas do Benfica têm direito de voto, nos termos destes Estatutos.

### Artigo 84.º

#### Infrações das Casas do Benfica, Filiais e Delegações

As Casas do Benfica, Filiais e Delegações estão sujeitas à ação disciplinar do SPORT LISBOA E BENFICA, constituindo infração punível quando:

- a) desvirtuem com a sua atividade os fins para que foram criadas;
- b) desrespeitem os Estatutos, regulamentos internos do Clube e deliberações dos órgãos sociais;
- c) injuriem, difamem e ofendam os órgãos sociais do Clube ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;
- d) atentem contra, prejudiquem ou por qualquer outra forma impeçam o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do Clube;
- e) Desprestigiem o SPORT LISBOA E BENFICA.

### Artigo 85.º

#### Sanções aplicáveis às Casas do Benfica, Filiais e Delegações

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

As entidades referidas no presente Capítulo pelo cometimento de qualquer das infrações referidas nos artigos anteriores, em conformidade com a gravidade das faltas, serão objeto das sanções seguintes:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão temporária;
- d) Perda de qualidade de Casa, de Filial ou de Delegação.

### Artigo 86.º

#### Competência para aplicação de sanções

1. A aplicação das sanções previstas no artigo anterior é da competência da Direção do SPORT LISBOA E BENFICA.
2. As sanções aplicadas nos termos das alíneas do n.º 1 do artigo anterior são, obrigatoriamente, precedidas de processo de inquérito cujas conclusões determinam a medida da punição, sendo passíveis de recurso para o Plenário dos Órgãos Sociais.
3. Os recursos, a apresentar no prazo de trinta dias a contar da notificação da aplicação das sanções, têm efeitos meramente devolutivos, exceto os da sanção de perda de qualidade de Casa, de Filial ou de Delegação, que têm efeitos suspensivos.
4. Na apreciação dos recursos pelo Plenário dos Órgãos Sociais, os membros da Direção participam nas reuniões sem direito a voto.

## CAPÍTULO IX – EXTINÇÃO DO CLUBE

### Artigo 87.º

#### Motivos, deliberação e reconstituição

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

1. O SPORT LISBOA E BENFICA só poderá ser dissolvido por motivos muito graves e de todo insuperáveis, que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução só poderá ser votada em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sendo apenas concedida eficácia à deliberação de dissolução se contra essa deliberação votarem menos de 24 sócios efetivos, estatutariamente considerados, número igual ao dos sócios fundadores, e nela conste o destino a dar aos valores do Clube.
3. Se a deliberação que aprovar a dissolução do Clube vier a ser impugnada em juízo, a sua execução ficará suspensa, até que a respetiva decisão judicial transite em julgado.
4. Sendo o SPORT LISBOA E BENFICA dissolvido, os seus troféus, prémios, recordações, registos, livros, arquivos e demais património desportivo, cultural e histórico serão entregues a quem o Tribunal determinar, nos termos do artigo 166º, número 1 do Código Civil, sempre que possível com a obrigação de serem restituídos ao SPORT LISBOA E BENFICA, se este vier a ser reconstituído.
5. A reconstituição referida no número anterior só terá lugar se garantida a idoneidade das pessoas que a protagonizarem e se observados os fins, tradições e a mística benfiquista, que são apanágio do Clube na sua gloriosa história e longa vivência, as quais terão de ser salvaguardadas para honra e glória dos benfiquistas e do desporto universal.

### CAPÍTULO X

#### Revisão Estatutária

#### Artigo 88.º

##### Prazo para revisão dos Estatutos

1. A Assembleia Geral pode rever os Estatutos decorridos que sejam quatro anos sobre a data da última revisão, salvo se, prazo mais curto resultar de necessidade legal.

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

2. A Assembleia Geral pode, no entanto, proceder de modo extraordinário à revisão dos Estatutos, desde que reúna pelo menos a maioria dos sócios efetivos com capacidade estatutária de votação.

### Artigo 89.º

#### Procedimento de alteração

1. Os Estatutos para serem alterados exigem a convocação de Assembleia Geral extraordinária, tendo como ponto único da ordem de trabalhos a discussão das propostas de alterações, devidamente fundamentadas, admitindo-se propostas de metodologia para discussão e aprovação das mesmas.
2. A Assembleia Geral de Revisão dos Estatutos do SPORT LISBOA E BENFICA tem de ser convocada com 60 dias de antecedência, podendo ser apresentadas propostas de revisão dos Estatutos pelos sócios, obrigando-se a Mesa da Assembleia Geral a divulgar os textos admitidos até 15 dias antes da data da realização da assembleia.
3. As deliberações para apreciação das alterações estatutárias previstas no número anterior têm de ser aprovadas por 2/3 dos votos validamente expressos, dos sócios presentes na assembleia.

### Artigo 90.º

#### Limites das revisões estatutárias

As revisões estatutárias terão de respeitar:

- a) O princípio da não discriminação dos sócios definido no artigo 3.º destes Estatutos;
- b) Os símbolos e equipamento do Clube, conforme disposto nos artigos 7.º, 8.º, 9º e 10.º destes Estatutos;
- c) a interdição de atividades de carácter político-partidário e de proselitismo religioso;
- d) a natureza eclética do Clube;
- e) os pressupostos de dissolução e a maioria necessária;

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

- f) A titularidade da maioria do capital social das sociedades anónimas desportivas em conformidade com o estabelecido no artigo 6.º, n.º 1, n.º 2 e n.º 3 destes Estatutos.

### CAPÍTULO XI

#### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 91.º

##### Sócios

Os atuais sócios menores que tenham 16 anos podem requerer a sua passagem a sócios efetivos de imediato, passando a integrar a categoria de sócios efetivos, com os respetivos direitos e obrigações.

#### Artigo 92.º

##### Distinções honoríficas

1. A distinção honorífica “Águia de Cobre” passa a designar-se “Águia de Bronze”, mantendo os galardoados com a primitiva distinção os mesmos direitos e prerrogativas dos concedidos aos galardoados com a nova distinção.
2. Extinta a distinção honorífica “Medalha de Prata”, gozam os agraciados com esta distinção de todos os direitos e prerrogativas que este galardão lhe concede.
3. A distinção honorífica “Medalha de mérito social e desportivo” designa-se “Medalha de mérito e dedicação”, a cujos agraciados são concedidos os mesmos direitos e prerrogativas.

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

4. Aos sócios já agraciados com o “Anel de Platina” é-lhes aplicado o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 36.º, dos presentes Estatutos.

### Artigo 93.º

#### Regalias sociais conferidas por preceito legal.

É mantida a regalia conferida pelo § 1 do n.º 10 do artigo 17.º dos Estatutos aprovados por despacho do Subsecretário de Estado da Educação Nacional de 8 de setembro de 1948 aos sócios honorários, beneméritos e de mérito que, na data do início da vigência destes Estatutos, dela beneficiem.

### Artigo 94.º

#### Sanções disciplinares

1. As infrações disciplinares previstas e puníveis por anteriores regras estatutárias cujas sanções daí resultantes se tornaram definitivas, mantêm a mesma forma e efeitos.
2. Às infrações disciplinares cometidas na vigência do anterior regime disciplinar e que venham a ser objeto de procedimento disciplinar, aplica-se, em matéria processual, as novas regras e em matéria substantiva o regime mais favorável.

### Artigo 95.º

#### Prazos para aprovação de regulamentos.

Os regulamentos previstos nos presentes Estatutos que não estejam em vigor deverão ser elaborados e aprovados no prazo de um ano a contar da respetiva publicação, salvo se outro prazo não se achar especificamente previsto.

### Artigo 96.º

#### Início de vigência dos Estatutos, exceções e outorga de escritura

## PROPOSTA DE REVISÃO DE ESTATUTOS

1. Os presentes Estatutos, aprovados na reunião da Assembleia Geral extraordinária de ....., passam a constituir a lei fundamental do SPORT LISBOA E BENFICA e revogam os anteriormente aprovados nas reuniões da Assembleia Geral e, bem assim, todas as disposições regulamentares, entrando em vigor na data da outorga da escritura respetiva, sem prejuízo do disposto do n.º 3 do artigo 168.º do Código Civil e das exceções constantes dos números 2 e 3 seguintes.
2. As normas relativas à composição e funcionamento dos órgãos sociais e aos outros órgãos estatutários, só produzirão totais efeitos desde que não contrariem as disposições estatutárias reguladoras da matéria constantes dos Estatutos ora revogados, sendo de aplicação plena a partir da primeira eleição de novos órgãos sociais.
3. As normas relativas à Comissão de Remunerações entram imediatamente em vigor, sem prejuízo dos atuais membros eleitos dos órgãos sociais não poderem ser remunerados nem enquanto titulares dos órgãos sociais do Clube nem das sociedades ou entidades por ele participadas, durante a vigência do atual mandato.
4. A Direção deve lavrar a escritura referida no número 1 no prazo de trinta dias sobre a deliberação de aprovação dos presentes Estatutos.

